



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2016**

Processo nº	23255.042089.2016-61
Objeto	Registro de preços para eventual contratação do serviço de seguro de vida para Alunos do Instituto Federal do Ceará.
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO POR ITEM
Fundamento Legal	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Abertura	22 de novembro de 2016 10h00min (horário Brasília)
Telefone	(85) 3401-2300
Endereço	Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, CEP:60410-426, Fortaleza – CE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, através do Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 03/PROAP de 17 de fevereiro de 2016, torna público que na data, horário e local acima indicado, realizará licitação na modalidade de **Pregão** na forma **Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento pelo **menor valor por item**, para **registro de preços para eventual contratação do serviço de seguro de vida para Alunos do Instituto Federal do Ceará**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Data da sessão: 22/11/2016

Horário: 10:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 - DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de seguro de vida para Alunos do Instituto Federal do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1 O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE – Reitoria (UASG 158133).

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.



- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 5.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - b) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor unitário do item;
 - b) Adescrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - c) Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - d) A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 6.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.9 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 6.10 Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a



redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

- 6.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, e que contenham vícios insanáveis.
- 7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal do item.
- 7.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.16 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.18 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.19 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.22 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 7.23 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 7.24 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto



- quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 8.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.14 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 9.5 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.6 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.7 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
- 9.7.1 Habilitação jurídica:**
- 9.7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.7.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeprendedor.gov.br;
 - 9.7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- 9.7.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 9.7.1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.7.1.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.7.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.7.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.7.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.7.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.7.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.7.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.7.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.7.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.7.2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.7.2.8 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.8.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.8.3 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.8.4 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.10.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.2 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.



- 9.10.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 9.10.4 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.11 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail colic.reitoria@gmail.com. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.
- 9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.5 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 11.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 11.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



- 12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à

margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 15.4 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.5 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.6 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 - DO REAJUSTE

- 16.1 O preço é fixo e irrevogável.
- 16.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 - DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 19.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 19.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 19.7 não produziu os resultados acordados;
- 19.8 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.9 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.11 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 19.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 19.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.18 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

20 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 20.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 20.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 20.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



- 20.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 21.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.5 não mantiver a proposta;
 - 21.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 21.1.7 comportar-se modo inidôneo.
- 21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 21.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail colic.reitoria@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, CEP:60410-426, Fortaleza – CE, Diretoria de Administração – Coordenadoria de Aquisições.
- 22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [HTTP://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, CEP:60410-426, Fortaleza – CE, Diretoria de Administração – Coordenadoria de Aquisições, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

....., de de 20.....

Assinatura da autoridade competente



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência que se faz para contratação de seguro de vida para Alunos do Instituto Federal do Ceará.

1 - INTRODUÇÃO

- 1.1.1 Este termo de referência tem por objetivo caracterizar o serviço seguro de vida para Alunos do Instituto Federal do Ceará, objeto deste Pregão Eletrônico, e o respectivo local da de sua prestação.

2 - DO OBJETO

- 2.1O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais para atender os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Ceará – IFCE, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital (tabela 1).
- 2.2 O objeto deste termo de referência apresenta padrões de desempenho e qualidade que estão aqui descritos objetivamente por meio de suas especificações, sendo, pois considerados *serviços comuns* nos termos do Art. 1º. da Lei 10.520 de 2002.
- 2.3 Considerando a IN nº 05/2014, no seu art. 2º, § 6º onde consta “ § 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.”, foi desconsiderado para a formação do valor estimado a proposta encaminhada pelo fornecedor Unimed Seguradora S/A (CNPJ: 92.863.505/0001-06) visto que seu valor está acima da média dos demais valores.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO (MEDIANA)		
				CMI ¹	CTME ²	CTAE ³
01	CONTRATAÇÃO de companhia seguradora para prestação de serviços de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais para atender os alunos do IFCE. Contratação de empresa que realiza serviço de Seguro de Vida. Deverá incluir todos os estudantes do IFCE no Seguro de Vida como Grupo Segurado. O seguro de vida deverá contemplar despesas médicas e hospitalares na cobertura, em caso de acidentes, que garanta ao segurado o reembolso de despesas médicas, dentárias e diárias hospitalares, a critério médico, necessárias ao tratamento do segurado. Abrangência global de 24h por dia, assegurando todos os estudantes do IFCE, inclusive quando envolvidos nas atividades de visita técnica, participação em eventos de natureza científica, acadêmica, artística, cultural e desportiva em que represente a instituição. O estudante deverá estar segurado, inclusive, nas férias escolares. Capital segurado em caso de Morte Acidental (MA): R\$ 15.000,00 Capital segurado em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): R\$ 15.000,00 Capital segurado para as despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO): R\$ 3.000,00	VIDA	28.000 X 12 MESES = 336.000	R\$ 3,02	R\$ 84.560,00	R\$ 1.014.720,00
TOTAL DE VIDAS ESTIMADO					28.000 VIDAS	
ESTIMATIVA MENSAL					R\$ 84.560,00	
ESTIMATIVA ANUAL					R\$ 1.014.720,00	

(1) CMI: Custo Mensal Individual (em Reais)

(2) CTME: Custo Total Mensal Estimado (em Reais)

(3) CTME: Custo Total Anual Estimado (em Reais)

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. O Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais contratado deverá cobrir todo e qualquer



sinistro (acidente pessoal) ocorrido aos segurados em território nacional e no exterior, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana, observando-se o disposto no Decreto Lei 73/66 de 21/11/1966, e normas pertinentes posteriores, em especial a Resolução CNSP 117, de 22/12/2004, Circular SUSEP 302, de 19/9/2005, e Circulares SUSEP 316 e 317, de 12/1/2006.

Deverá ser emitida uma apólice, a saber:

3.1.1 Apólice de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para os alunos regularmente matriculados, que se regerá pelas seguintes condições:

3.1.1.1 Grupo Segurável: Será incluída, de forma compulsória, a totalidade dos alunos regularmente matriculados, num quantitativo estimado de **28.000** (vinte e oitomil vidas) segurados. A estimativa do quantitativo dos alunos foi baseada na situação de 2016. Porém, serão incluídos todos os alunos que vierem a se matricular no IFCE no futuro, inclusive em novos *Campi* que venham a ser criados em cidades onde atualmente não existe *Campus*.

3.1.1.2 Coberturas:

a) Morte Acidental (MA): garante, ao(s) beneficiário(s) do segurado, em caso de morte deste último causada unicamente por acidente pessoal coberto, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). ;

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): garante ao segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de até 100% do capital segurado individual de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a “Tabela de Invalidez” aprovada pela SUSEP e constante das Condições Gerais da apólice;

c) Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO): garante o reembolso, limitado ao capital segurado individual de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais), de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto;

3.2. Envio da movimentação e faturamento

O faturamento será mensal, mediante o envio pelo IFCE até o 10º dia do mês subsequente ao de competência da relação dos segurados com os seguintes dados: matrícula, nome, sexo, data de nascimento e CPF (próprio do segurado ou, na sua falta, do responsável) e Campus onde está matriculado. Deverá ser emitida uma única fatura mensal e entregue até o dia 15, com vencimento no último dia útil do mês subsequente ao de competência.

3.3. Fornecimento dos certificados individuais e do manual de utilização

O prazo para envio dos certificados individuais aos segurados e do manual de utilização deverá ser de 30 dias contados do envio, pelo IFCE, da relação dos segurados, inclusive para os casos



de novos segurados.

Todo o material deverá estar separado por Campus do IFCE e em ordem alfabética

3.4 Pagamento de sinistros

Os sinistros deverão ser indenizados no prazo máximo de 30 dias contados a partir da entrega da documentação completa na companhia seguradora. O não pagamento no prazo definido acarretará multa de 2% sobre o valor devido, além de sua atualização pela variação do IPCA/IBGE desde o 31º dia do protocolo da documentação completa na companhia seguradora até a data da efetiva liberação da indenização.

3.5 Preço e Condições de pagamento

Pela prestação do serviço será pago mensalmente o valor da fatura referente ao número efetivo de alunos informados.

Deverá ser emitida uma única fatura mensal e entregue até o dia 15, com vencimento no último dia útil do mês subsequente ao de competência.

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à prestação do serviço, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta

3.6 Retenção de impostos

Em cumprimento à Lei nº. 9.430, de 27/12/1996, em especial a IN SRF 480 de 15/12/2004 e suas devidas derrogações, baseado na qual o IFCE efetuará a retenção na fonte, no ato do pagamento da fatura, dos tributos.

3.7 Execução dos serviços e seu recebimento

3.7.1 A execução dos serviços terá seu início coincidente com a data da assinatura do Contrato;

3.7.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.7.3 A apólice de seguro deverá ser entregue na Reitoria do IFCE, situado na Rua Jorge Dumar, 1703, Bairro Jardim América – Fortaleza-CE, CEP 60.410-426 ou encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: dae.reitoria@ifce.edu.br.

3.7.4 O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, estará condicionado à conferência e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir e/ou substituir os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectadas.

3.7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 3.7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.7.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.7.10 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 3.7.11 Durante a vigência do contrato a cobertura do seguro deverá cobrir o segurado dentro e fora da escola, em aulas, estágio ou em férias, dentro do país ou no exterior, mantendo assistência 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana, durante os 365/366 dias do ano, de acordo com as regras contidas na Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005 e Decreto-lei 73, de 21 de novembro de 1966, disponibilizando o serviço de atendimento a solicitações do contratante, que se dará por meio de e-mail, fax ou via telefone.

3.8. Fiscalização e controle

Quando da realização dos serviços, esta será acompanhada e fiscalizada por servidores do IFCE, a serem designados posteriormente, devendo estes:

- 3.8.1 Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- 3.8.2 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 3.8.3 Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- 3.8.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à boa execução dos serviços;
- 3.8.5 Zelar pelo cumprimento do contrato, sob sua responsabilidade;
- 3.8.6 Conhecer todas as cláusulas contratuais, a fim de exigir com propriedade o cumprimento do contrato e prestação do serviço;
- 3.8.7 Verificar se a prestação do serviço está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta de empresa e demais documentos presentes essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração;
- 3.8.8 Notificar à Contratada quanto às falhas verificadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;
- 3.8.9 Informar à Coordenadoria de Contratos as pendências não solucionadas com vistas à



aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos;

3.8.10 Atestar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura discriminada;

3.8.11 Encaminhar a nota fiscal/fatura, imediatamente após o atesto, à DIRAD – Diretoria de Administração – Reitoria;

Solicitar à CONTRATADA substituição de nota fiscal/fatura em razão de erros materiais ou rasuras.

4. – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os serviços contratados serão necessários para atender os ditames da Lei 11.788/08 e suprir a necessidade da Instituição de contratar seguro pessoal para eventuais ocorrências de qualquer sinistro (acidentes pessoais) que venha a ocorrer com os alunos dos *Campi* do IFCE.

4.2. A utilização do sistema de registro de preços para a contratação do serviço é pautado nos Incisos III e IV do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, haja vista que o objeto do presente termo visa cobrir as necessidades de todos os *campi* do IFCE e que a demanda do serviço é flutuante, considerando que apenas os alunos regularmente matriculados serão segurados, situação que será mensurada mês a mês.

5. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

5.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho;

5.2. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos e da proposta, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

5.3. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

5.4. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à administração da unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou dano ao IFCE, independentemente de dolo ou culpa da contratada que arcará com os ônus decorrentes;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

5.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

5.7. Manter documentação regular durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas durante todo o processo desta licitação;

5.8. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;

5.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- 5.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta licitação, em suas quantidades e qualidades exigidas e conforme o Edital e seus anexos;
- 5.11. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 5.12. O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- 5.13. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFCE;
- 5.14. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgão fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- 5.15. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a CONTRATANTE e aqueles qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese;
- 5.16. Não transferir a outrem, quer total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 5.17. Prestar assistência total aos segurados acidentados, conforme proposta e especificações do Edital e seus anexos;
- 5.18. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, que se dará através de número telefônico informado pela CONTRATADA;
- 5.19. Manter durante toda a vigência do contrato, corretora ou responsável em escritório local em FORTALEZA – CE, com número de telefone, fax e e-mail que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelo Contratante em relação aos eventuais sinistros, objeto da licitação;
- 5.20. Emitir documento (apólice) no prazo de até 15 dias, a contar da assinatura do contrato, com as condições gerais e particulares estabelecidas neste Edital;
- 5.21. Providenciar, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação, o envio de certificados individuais e do manual de utilização para novos segurados;
- 5.22. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo com máxima diligência possível às determinações da fiscalização da entidade Contratante;

5.23. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços;

A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da



Administração do IFCE.

5.24. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem prévia autorização por escrito do IFCE, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 02 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

5.25. Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

5.26. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

6. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O IFCE se obriga a:

6.1. Emitir a Nota de Empenho;

6.2. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;

6.3. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços relacionados no Termo de Referência do referido Edital;

6.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;

6.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

6.6. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

6.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade manifestada, relacionada à execução do Contrato;

6.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada;

6.9. Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;

6.10. Enviar mensalmente à Seguradora, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de competência do risco, arquivo digital com extensão “xls” ou “txt” separadamente por centro de custo (unidades do IFCE) e por tipo de apólice contratada (1 – Alunos), contendo os seguintes dados:

6.10.1. Nome da unidade do IFCE;

6.10.2. Matrícula;

6.10.3. Nome completo;

6.10.4. Número de CPF (próprio ou, na falta, do responsável);

6.10.5. Data de Nascimento

6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.12. Impedir que terceiros, sem autorização, prestem o serviço licitado, objeto deste Contrato;

Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas.



7. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Fortaleza, 19 de outubro de 2016.

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 50/2016
PROCESSO Nº 23255.040289.2016-61

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PE 50/2016

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, com sede na **Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, CEP:60410-426, Fortaleza - CE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0001-45, neste ato representado pelo Reitor do IFCE, Professor **VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.775.913-49, portador da Carteira de Identidade nº 91002293815/SSP-CE, conforme atribuições conferidas decreto de 15/02/2013 da Presidência da República, D.O.U de 18/02/2013, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 50/2016, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº **23255.040289.2016-61**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual contratação do serviço de seguro de vida para Alunos do Instituto Federal do Ceará**, especificado no item nº 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 45/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID ADE	QTDE	PREÇO		
				CMI ¹	CTME ²	CTAE ³
01	CONTRATAÇÃO de companhia seguradora	VIDA	28.000			



para prestação de serviços de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais para atender os alunos do IFCE. Contratação de empresa que realiza serviço de Seguro de Vida. Deverá incluir todos os estudantes do IFCE no Seguro de Vida como Grupo Segurado. O seguro de vida deverá contemplar despesas médicas e hospitalares na cobertura, em caso de acidentes, que garanta ao segurado o reembolso de despesas médicas, dentárias e diárias hospitalares, a critério médico, necessárias ao tratamento do segurado. Abrangência global de 24h por dia, assegurando todos os estudantes do IFCE, inclusive quando envolvidos nas atividades de visita técnica, participação em eventos de natureza científica, acadêmica, artística, cultural e desportiva em que represente a instituição. O estudante deverá estar segurado, inclusive, nas férias escolares. Capital segurado em caso de Morte Acidental (MA): R\$ 15.000,00 Capital segurado em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): R\$ 15.000,00 Capital segurado para as despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO): R\$ 3.000,00		X <u>12</u> <u>MESES</u> = <u>336.000</u>			
TOTAL DE VIDAS					28.000 VIDAS
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL					

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do pregão eletrônico, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto



registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou



4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Fortaleza, xx de xx de 2016.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../...., QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ-IFCE E A EMPRESA

.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.744.098/0001-45, sediado na Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, CEP:60410-426, Fortaleza – CE, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, dede..... de 20..., publicada noDOUdede..... de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 45/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de seguro de vida para Alunos do Instituto Federal do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	PREÇO		
				CMI ¹	CTME ²	CTAE ³
01	CONTRATAÇÃO de companhia seguradora para prestação de serviços de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais para atender os alunos do IFCE. Contratação de empresa que realiza serviço de Seguro de Vida. Deverá incluir todos os estudantes do IFCE no Seguro de Vida como Grupo Segurado. O seguro de vida deverá contemplar despesas médicas e hospitalares na cobertura, em caso de acidentes, que garanta ao segurado o reembolso de despesas médicas, dentárias e diárias hospitalares, a critério médico, necessárias ao tratamento do segurado.	VIDA	28.000 X <u>12 MESES</u> = <u>336.000</u>			

Abrangência global de 24h por dia, assegurando todos os estudantes do IFCE, inclusive quando envolvidos nas atividades de visita técnica, participação em eventos de natureza científica, acadêmica, artística, cultural e desportiva em que represente a instituição. O estudante deverá estar segurado, inclusive, nas férias escolares. Capital segurado em caso de Morte Acidental (MA): R\$ 15.000,00 Capital segurado em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): R\$ 15.000,00 Capital segurado para as despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO): R\$ 3.000,00					
TOTAL DE VIDAS ESTIMADO					28.000 VIDAS
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158133/26405

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:.....

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

= _____ TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA–INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

6.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratada:

8.1.1 Acusar recebimento da Nota de Empenho;

8.1.2 Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos e da proposta, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

8.1.3 Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

8.1.4 Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à administração da unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou dano ao IFCE, independentemente de dolo ou culpa da contratada que arcará com os ônus decorrentes;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

8.1.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

8.1.7 Manter documentação regular durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas durante todo o processo desta licitação;

8.1.8 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;

8.1.9 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 8.1.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta licitação, em suas quantidades e qualidades exigidas e conforme o Edital e seus anexos;
- 8.1.11 Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 8.1.12 O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- 8.1.13 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFCE;
- 8.1.14 Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgão fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- 8.1.15 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a CONTRATANTE e aqueles qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese;
- 8.1.16 Não transferir a outrem, quer total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 8.1.17 Prestar assistência total aos segurados acidentados, conforme proposta e especificações do Edital e seus anexos;
- 8.1.18 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, que se dará através de número telefônico informado pela CONTRATADA;
- 8.1.19 Manter durante toda a vigência do contrato, corretora ou responsável em escritório local em FORTALEZA – CE, com número de telefone, fax e e-mail que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelo Contratante em relação aos eventuais sinistros, objeto da licitação;
- 8.1.20 Emitir documento (apólice) no prazo de até 15 dias, a contar da assinatura do contrato, com as condições gerais e particulares estabelecidas neste Edital;
- 8.1.21 Providenciar, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação, o envio de certificados individuais e do manual de utilização para novos segurados;
- 8.1.22 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo com máxima diligência possível às determinações da fiscalização da entidade Contratante;
- 8.1.23 Durante a vigência do contrato a cobertura do seguro deverá cobrir o segurado dentro e fora da escola, em aulas, estágio ou em férias, dentro do país ou no exterior, mantendo assistência 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana, durante os 365/366 dias do ano, de acordo com as regras contidas na Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005 e Decreto-lei 73, de 21 de novembro de 1966, disponibilizando o serviço de atendimento a solicitações do contratante, que se dará por meio de e-mail, fax ou via telefone.

8.2 O IFCE se obriga a:

- 8.2.1 Emitir a Nota de Empenho;
- 8.2.2 Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- 8.2.3 Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços relacionados no Termo de

Referência do referido Edital;

- 8.2.4 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;
- 8.2.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2.6 Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- 8.2.7 Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade manifestada, relacionada à execução do Contrato;
- 8.2.8 Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada;
- 8.2.9 Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- 8.2.10 Enviar mensalmente à Seguradora, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de competência do risco, arquivo digital com extensão “xls” ou “txt” separadamente por centro de custo (unidades do IFCE) e por tipo de apólice contratada (1 – Alunos), contendo os seguintes dados:
 - 8.2.11 Nome da unidade do IFCE;
 - 8.2.12 Matrícula;
 - 8.2.13 Nome completo;
 - 8.2.14 Número de CPF (próprio ou, na falta, do responsável);
 - 8.2.15 Data de Nascimento
- 8.2.16 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.2.17 Impedir que terceiros, sem autorização, prestem o serviço licitado, objeto deste Contrato;
- 8.2.18 Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

9.2.1 Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

9.2.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.2.3 Apresentar documentação falsa;

9.2.4 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

9.2.5 Não mantiver a proposta;

9.2.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2 Facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, concomitantemente, sem prejuízo de outras:

9.2.1 Advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.2.2 Multa:

9.2.2.1 De mora, no percentual correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, pelo atraso no cumprimento de obrigações assumidas;

9.2.2.2 De mora, no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, após 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigações assumidas;

9.2.2.3 Compensatória, no percentual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

9.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser contratado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

9.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

11.1.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços;

11.1.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFCE.

11.1.3 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem prévia autorização por escrito do IFCE, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 02 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

11.1.4 Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

11.1.5 O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Fortaleza Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 94/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE E A
EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.744.098/0001-45, sediado na Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, CEP: 60410-426, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Professor **VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.775.913-49, portador da Carteira de Identidade nº 91002293815/SSP-CE, conforme atribuições conferidas decreto de 15/02/2013 da Presidência da República, D.O.U de 18/02/2013, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCELO WAIS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7009036166, expedida pela (o) Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul, e CPF nº 632.005.380-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23255.042089.2016-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 50/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de seguro de vida para Alunos do Instituto Federal do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	PREÇO		
				Custo mensal individual	Custo total mensal	Custo total anual
01	CONTRATAÇÃO de companhia seguradora para prestação de serviços de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais para atender os alunos do IFCE. Contratação de empresa que realiza serviço de Seguro de Vida. Deverá incluir todos os estudantes do IFCE no Seguro de Vida como Grupo Segurado. O seguro de vida deverá contemplar despesas médicas e hospitalares na cobertura, em caso de acidentes, que garanta ao segurado o reembolso de despesas médicas, dentárias e diárias hospitalares, a critério médico, necessárias ao tratamento do segurado. Abrangência global de 24h por dia, assegurando todos os estudantes do IFCE, inclusive quando envolvidos nas atividades de visita técnica, participação em eventos de natureza científica, acadêmica, artística, cultural e desportiva em que represente a instituição. O estudante deverá estar segurado, inclusive, nas férias escolares. Capital segurado em caso de Morte Acidental (MA): R\$ 15.000,00 Capital segurado em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): R\$ 15.000,00 Capital segurado para as despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO): R\$ 3.000,00	VIDA	$28.000 \times 12 \text{ MESES}$ $=$ 336.000	R\$ 0,12	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00
TOTAL DE VIDAS					28.000 VIDAS	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/12/2016 até 04/12/2017, prorrogável na forma do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais).

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158133/26405

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108819

Elemento de Despesa: 339039

PI: L2994P2300N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

6.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1 Acusar recebimento da Nota de Empenho;

8.1.2 Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos e da proposta, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

8.1.3 Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

8.1.4 Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à administração da unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou dano ao IFCE, independentemente de dolo ou culpa da contratada que arcará com os ônus decorrentes;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

8.1.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

8.1.7 Manter documentação regular durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas durante todo o processo desta licitação;

MP

MP

8.1.8 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;

8.1.9 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta licitação, em suas quantidades e qualidades exigidas e conforme o Edital e seus anexos;

8.1.11 Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

8.1.12 O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

8.1.13 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFCE;

8.1.14 Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgão fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

8.1.15 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a CONTRATANTE e aqueles, qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese;

* 8.1.16 Não transferir a outrem, quer total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.1.17 Prestar assistência total aos segurados acidentados, conforme proposta e especificações do Edital e seus anexos;

8.1.18 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, que se dará através de número telefônico informado pela CONTRATADA;

8.1.19 Manter durante toda a vigência do contrato, corretora ou responsável em escritório local em FORTALEZA – CE, com número de telefone, fax e e-mail que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelo Contratante em relação aos eventuais sinistros, objeto da licitação;

8.1.20 Emitir documento (apólice) no prazo de até 10 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, com as condições gerais e particulares estabelecidas neste Edital;

8.1.21 Providenciar, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação, o envio de certificados individuais, do cartão do segurado e do manual de utilização para novos segurados;

8.1.22 Disponibilizar rede credenciada para atendimentos de urgência e emergência em

H

todos os municípios onde o IFCE tem sede;

8.1.23 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo com máxima diligência possível às determinações da fiscalização da entidade Contratante;

8.2. O IFCE se obriga a:

8.2.1 Emitir a Nota de Empenho;

8.2.2 Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;

8.2.3 Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços relacionados no Termo de Referência do referido Edital;

8.2.4 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;

8.3.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

8.3.2 Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

8.3.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade manifestada, relacionada à execução do Contrato;

8.3.4 Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada;

8.3.5 Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;

8.3.6 Enviar mensalmente à Seguradora, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de competência do risco, arquivo digital com extensão “xls” ou “txt” separadamente por centro de custo (unidades do IFCE) e por tipo de apólice contratada (1 – Alunos), contendo os seguintes dados:

8.3.7 Nome da unidade do IFCE;

8.3.8 Matrícula;

8.3.9 Nome completo;

8.3.10 Número de CPF (próprio ou, na falta, do responsável);

8.3.11 Data de Nascimento

8.3.12 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.3.13 Impedir que terceiros, sem autorização, prestem o serviço licitado, objeto deste Contrato;

8.3.14 Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

9.2.1 Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

9.2.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.2.3 Apresentar documentação falsa;

9.2.4 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

9.2.5 Não manter a proposta;

9.2.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2 Facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, concomitantemente, sem prejuízo de outras:

9.2.1 Advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.2.2 Multa:

9.2.2.1 De mora, no percentual correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, pelo atraso no cumprimento de obrigações assumidas;

9.2.2.2 De mora, no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, após 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigações assumidas;

9.2.2.3 Compensatória, no percentual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

9.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser contratado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

MP

9.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

9.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

11.1.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços;

11.1.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFCE.

11.1.3 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem prévia autorização por escrito do IFCE, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 02 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

11.1.4 Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

11.1.5 O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

P

2

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

9.2.1 Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

9.2.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.2.3 Apresentar documentação falsa;

9.2.4 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

9.2.5 Não manter a proposta;

9.2.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2 Facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, concomitantemente, sem prejuízo de outras:

9.2.1 Advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.2.2 Multa:

9.2.2.1 De mora, no percentual correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, pelo atraso no cumprimento de obrigações assumidas;

9.2.2.2 De mora, no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, após 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigações assumidas;

9.2.2.3 Compensatória, no percentual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

9.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser contratado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

MP

9.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

9.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

11.1.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços;

11.1.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFCE.

11.1.3 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem prévia autorização por escrito do IFCE, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 02 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

11.1.4 Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

11.1.5 O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

P

13

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

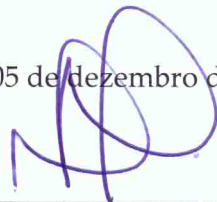
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Fortaleza Seção Judiciária do Estado do Ceará.

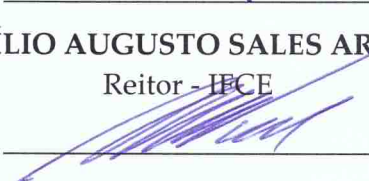
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza - CE, 05 de dezembro de 2016.



VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE

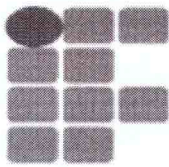
Reitor - IFCE



Marcelo Wais

Representante legal da CONTRATADA





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CEARÁ
REITORIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
IFCE - REITORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 94/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
- REITORIA E A EMPRESA GENTE
SEGURADORA S.A.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.744.098/0001-45, sediado na Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, CEP: 60410-426, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Professor **TÁSSIO FRANCISCO LOFTI MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.872.543-91, portador da Carteira de Identidade nº 721.515 SSP/CE, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 335/GR, de 03/05/2016, do Gabinete do Reitor do IFCE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCELO WAIS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7009036166, expedida pela (o) Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul, e CPF nº 632.005.380-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23255.042089.2016-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendido este no período de **05.12.2017 a 05.12.2018**, na conformidade do inciso I, art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158133

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 108819

Elemento de Despesa: 339039-69

PI: I2994P2300N

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1.Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

4.CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1.O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Ceará - Justiça Federal de Fortaleza.

5.CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1.As demais cláusulas e condições do Contrato nº 94/2016 permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem justos, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza, 17 de novembro de 2017.



TÁSSIO FRANCISCO LOFTI MATOS

Pró-Reitor de Administração e Planejamento - IFCE



MARCELO WAIS

Representante legal da CONTRATADA

